

*Este periódico bimestral, elaborado pela Secretaria Executiva da CMAI, destaca teses jurisprudenciais firmadas pelo colegiado da CMAI nas deliberações proferidas nas reuniões ordinárias.*

## SÚMULAS

Súmulas são entendimentos firmados a partir de reiteradas decisões sobre um mesmo assunto ou questão.

As súmulas que foram deliberadas e aprovadas pela CMAI podem ser consultadas no Portal da Transparência, na página:

<http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/comissao-municipal-de-acesso-a-informacao/>

### **Análise de pedido de reconsideração da deliberação da CMAI no recurso em 3ª instância relativo ao pedido nº 58455/SPTrans apresentado por SPTrans no Processo SEI nº 6067.2021/0024024-1.**

A SPTrans, por meio de manifestação apresentada no Processo SEI nº 6067.2021/0024024-1, requereu a reconsideração da CMAI quanto à decisão no recurso em 3ª instância relativo ao pedido e-SIC nº 58455/SPTrans, no qual o Colegiado DEFERIU o respectivo recurso, para que SPTrans, além de atender ao pedido de informação, divulgasse, a partir da data de protocolo do respectivo pedido de informação, as informações relativas aos honorários sucumbenciais dos seus advogados de forma ativa e discriminadas nominalmente.

O pedido de reconsideração fundou-se na alegada necessidade de esclarecimentos acerca de três questões: (i) a fundamentação jurídica para deferimento do recurso em última instância, no sentido da publicação de informações sobre honorários sucumbenciais; (ii) a aparente contradição entre a decisão que deferiu o recurso em pedido de informação endereçado à SPTrans e a decisão que exarou a recomendação a todas as entidades da Administração Pública Indireta; (iii) a possibilidade de alteração do marco temporal estabelecido para a divulgação da informação, a data de protocolo do Pedido e-SIC nº 58455/SPTrans.

Considerando a falta de previsão normativa quanto à possibilidade de recurso em face de

decisão proferida pela CMAI, e tendo como base o art. 11 de seu Regimento Interno (Resolução CGM nº 1/2014), a questão foi submetida à discussão do Colegiado, que concluiu pela inviabilidade do recurso em virtude do encerramento da instância administrativa com a apreciação e julgamento, pela CMAI, de recurso em 3ª instância. Contudo, como não se há, no âmbito desta municipalidade, vedação expressa quanto a eventuais esclarecimentos das decisões do Colegiado, esta última hipótese poderia ser admitida.

Nesse sentido, a CMAI, por unanimidade, deliberou pelo recebimento do pedido de reconsideração sob a forma de exercício do direito de petição, previsto constitucionalmente no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe PARCIAL PROVIMENTO apenas para detalhar a fundamentação já apresentada quando da deliberação, em Reunião Ordinária, do pedido nº 58455/SPTrans, acrescentando-lhe o que dispõem o art. 37 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 12.527/2011 em matéria de dever de publicidade, permanecendo inalterados os demais termos da decisão recorrida.

Esclareceu-se que SPTrans, por ter natureza jurídica de sociedade de economia mista, sendo, portanto, uma empresa pública, deve obedecer ao dever de divulgação de informações relativas à “remuneração e subsídios recebidos por ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas, incluídos eventuais auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões, de forma individualizada”, nos termos do disposto no art. 10, § 1º, inc. VI, do Decreto Municipal 53.623/12.

Em relação à aparente contradição entre a determinação imposta à SPTrans e a recomendação expedida a outros entes da Administração Pública Indireta para a divulgação de informações relativas a honorários sucumbenciais, salientou-se que SPTrans, assim como dois outros entes da Administração Municipal Indireta, foi instada a fornecer as informações requeridas por meio de pedido de informação registrado na plataforma e-SIC e que, em razão de tal requerimento, o Colegiado entendeu ser adequado orientar os demais órgãos a publicarem as mesmas informações, de modo a evitar novas demandas de igual teor. Por essa razão, a decisão encaminhada à SPTrans e aos outros dois órgãos específicos tem natureza de determinação, ao passo que, para os demais entes da Administração Indireta, a comunicação caracteriza-se como recomendação.

Por fim, em relação ao marco temporal para a divulgação da informação requerida, considerando que SPTrans tem ingerência, ainda que indireta, sobre a distribuição dos honorários sucumbenciais aos seus advogados, e que as regras para a distribuição da verba sucumbencial estão vigentes desde 2015, concluiu-se que existe a viabilidade de fornecimento da informação requerida desde a data de protocolo do pedido de informação apresentado pelo munícipe. Em face do exposto, os membros da CMAI deliberaram pela ratificação da decisão emitida inicialmente, no sentido de que seja prestada a informação requerida desde a data do protocolo do pedido no Sistema e-SIC.

## DELIBERAÇÕES EM RECURSOS EM 3ª INSTÂNCIA

**Pedido e-SIC nº 59343/SMSU** - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação - SECOM.

Apreciado na **78ª Reunião Ordinária da CMAI**

**Tema:** Pedido de informação que requer justificativa pelo uso de equipamento de identificação de membro do Sistema Municipal de Defesa Civil por servidor da administração pública direta (Subprefeito).

**Destaque:** O Decreto Municipal nº 47.534/06 prevê que o Sistema Municipal de Defesa Civil é composto por todos os entes da Administração Pública Municipal, de modo que quaisquer servidores públicos vinculados à Administração, Direta ou Indireta, podem cooperar em ações de Defesa Civil, desde que devidamente autorizados.

**Inteiro teor da deliberação:** Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, uma vez que as respostas fornecidas por SMSU atendem ao requerido no pedido inicial. O art. 2º do Decreto Municipal nº 47.534/06 dispõe que todos os entes da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil, de modo que a autoridade referida no pedido inicial é apta a utilizar o uniforme, e a autorização para sua utilização foi concedida pelo anterior Coordenador Geral da Defesa Civil.

**Pedidos e-SIC nº 58969/AMLURB** - Relatoria: Gabinete do Prefeito

Apreciado na **78ª Reunião Ordinária da CMAI**

**Tema:** Recurso em pedido de informação que carece de materialidade; mensagem de agradecimento do município pelo atendimento ao pedido em instância inferior.

**Destaque:** Os pedidos de informação ou recursos que carecem de materialidade, isto é, que não têm conteúdo, que não constituem, efetivamente, um pedido de informação, sequer devem ser conhecidos.

**Inteiro teor da deliberação:** Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo NÃO CONHECIMENTO do presente recurso, diante da ausência de materialidade, considerando-se o fato de que as informações inicialmente solicitadas foram devidamente fornecidas ao requerente, de modo que o recurso em 3ª instância constitui mera mensagem de agradecimento ao solicitado pelo município.

**Pedido e-SIC nº 59423/SME**- Relatoria: Secretaria Municipal da Fazenda - SF

Apreciado na **78ª Reunião Ordinária da CMAI**

**Tema:** Complementação do pedido de informação que não constitui inovação em sede recursal.

**Destaque:** Em se havendo a possibilidade, a resposta genérica apresentada em instâncias inferiores deve ser complementada ou a impossibilidade de complementação deve, ao menos, ser justificada pelo órgão questionado.

**Inteiro teor da deliberação:** Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso, uma vez que o complemento do requerente ao pedido inicial não configura inovação em sede recursal, para que SME detalhe de maneira mais precisa o valor percentual apresentado, relativo à estimativa de alunos que não entregaram atividades durante o período de vigência da situação de emergência em decorrência da pandemia de Covid-19, até o limite temporal estabelecido no pedido inicial, a data de 31/12/2020. Na impossibilidade de oferecimento de maiores esclarecimentos, deve o órgão justificar adequadamente o motivo.

**Pedidos e-SIC nº 60241/Sub-SM** - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação - SECOM

Apreciado na **78ª Reunião Ordinária da CMAI**

**Tema:** Desnecessidade da prestação de informações, via e-sic, sobre servidor público vistoriador caso tais informações constarem de processo administrativo disponível para consulta pública.

**Destaque:** Embora públicos, se os dados identificadores de servidor público vistoriador/fiscal constarem de processo administrativo disponível para consulta pública, não cabe sua divulgação via pedido de informação e-SIC, haja vista a possibilidade de o munícipe realizar consulta ao processo em questão pelo canal adequado.

**Inteiro teor da deliberação:** Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, uma vez que os dados e informações requeridos pelo munícipe no pedido inicial, conforme informado por Sub-SM, podem ser conhecidos mediante consulta ao processo SEI nº 6054.2020/0002076-1, que tramita de forma pública e, atualmente, encontra-se sob custódia de Sub-SM/AJ, devendo o munícipe entrar em

contato diretamente com o órgão no endereço: Avenida Ragueb Chohfi, 1.400, Jardim Três Marias, São Paulo/SP; ou no Telefone (11) 3397-1106, para viabilizar a vista ao referido processo, conforme os termos do disposto no Capítulo VIII da Lei Municipal nº 14.141/06, haja vista o fato de que o e-SIC não é canal adequado a tal procedimento específico.

**Pedido e-SIC nº 60331/SMSUB** - Relatoria: Secretaria de Governo Municipal - SGM; **nº 60332/SMSUB** - Relatoria: Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SM-DHC e **nº 60333/SMSUB** - Relatoria: Controladoria Geral do Município - CGM.

Apreciado na **79ª Reunião Ordinária da CMAI**

**Tema:** Pedido de informação que requer informações sobre cadastramento de pessoa física no sistema de gestão de zeladoria (sgz).

**Destaque:** Munícipe questiona qual é o canal em que pode se cadastrar no referido sistema, afirmando que o Decreto Municipal nº 58.745/19 autoriza o cadastramento de “Pessoas Físicas não Vinculadas à Administração Pública Municipal”.

**Inteiro teor da deliberação:** Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO dos recursos, uma vez que a previsão da extensão de acesso à plataforma SGZ às “pessoas físicas não vinculadas à Administração Pública”, conforme disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 58.745/2019, não confunde-se com a possibilidade de acesso ao referido sistema por quaisquer pessoas físicas não vinculadas à Administração Pública. O art. 1º, § 1º, do mesmo Decreto Municipal nº 58.745/2019 especifica que o gerenciamento de contratos de zeladoria por meio da plataforma SGZ compete à SMSUB, às Subprefeituras e às empresas contratadas pelo Município, de modo que o cadastramento das pessoas físicas não vinculadas à Administração Pública restringe-se às hipóteses de funcionários das empresas contratadas para execução de contratos relacionados à prestação de serviços de zeladoria, especialmente em razão dos custos suportados pelo erário municipal para licenciamento e cadastramento de usuários para acesso à referida plataforma.

**Pedido e-SIC nº 60386/SMSU** - Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação - SECOM

Apreciado na **79ª Reunião Ordinária da CMAI**

**Tema:** Informações sobre férias de servidor público municipal.

**Destaque:** Pedido de informação que questiona se servidora pública gozou de férias em período anterior à publicação do deferimento de suas férias. Informação de natureza pública.

**Inteiro teor da deliberação:** Os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso, para que a SMSU preste os esclarecimentos necessários, uma vez que o objeto do pedido inicial diz respeito ao período de férias de servidor público, cuja informação é disponibilizada publicamente no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

*As atas das respectivas reuniões da CMAI, que, ordinariamente, ocorrem na última quinta-feira de cada mês, estão disponíveis e podem ser consultadas no link <http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/comissao-municipal-de-acesso-a-informacao/>*